



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.319
De 20 de fevereiro de 1.964

Autoriza o Prefeito a incorporar o Hotel Municipal e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a incorporar o prédio do Hotel Municipal com o terreno anexo, - subscrevendo, pelo valor da avaliação, ações da sociedade anônima que aqui se organizar com a finalidade de dotar Araraquara de um Hotel a altura da cidade, construindo um novo ou ampliando e modernizando o referido Hotel Municipal.-

§ 1º - Para a incorporação e organização da sociedade a que se refere o presente artigo, tem o Prefeito todos os poderes para comparecer as assembléias e assinar as respectivas atas.-

§ 2º - (vetado).....

Artigo 2º - A avaliação para a incorporação referida no artigo anterior, será procedida por 3 (três) avaliadores, estranhos a administração do Município, sendo um indicado pela Câmara, outro pelo Prefeito e o terceiro pela Associação Comercial ou Federação das Indústrias ou então indicado conjuntamente por essas duas associações de classe.-

Artigo 3º - A sociedade anônima referida no artigo 1º deverá ser administrada, condição que deve constar de seus estatutos, por uma Diretoria que preste gratuitamente seus serviços, que serão considerados de relevância para o Município.-

Artigo 4º - O Município, com exclusão das taxas, concederá a sociedade a que se refere a presente lei, isenção de todos os impostos atuais e futuros que recaiam ou vierem a recair sobre o imóvel, a atividade e a incorporação.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto: Indulma
Reg. 10/64
Proc. 19/64